



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 10.910
Data 20/04/2022
Assinatura

Ofício n.º 081/2022-GAB-PRES.

Cáceres, MT, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Encaminhamento de cópias do Ofício 028/2022/CMEC, de 08 de abril de 2022 e ao Ofício no 032/2022/CMEC, de 11 de abril de 2022, ambos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT.

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A par de primeiramente cumprimenta-la, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que recebemos o Ofício 028/2022/CMEC, de 08 de abril de 2022 e o Ofício no 032/2022/CMEC, de 11 de abril de 2022, ambos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, que contém em anexo, respectivamente, o Despacho proferido pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrêre, no SIMP: 001423-012/2022 - Notícia de Fato (Protocolo Eletrônico), e uma minuta de projeto de lei complementar relacionado a matéria tratada no projeto de lei complementar nº 006/2022, que trata sobre a Gestão Democrática.

É cediço e de conhecimento público, inclusive do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, que a Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal deflagrar os seguintes projetos de lei:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste diapasão, não há como o Poder Legislativo Municipal dar segmento a minuta do projeto de lei complementar em anexo, encaminhada pelo Conselho Municipal de Educação de Cáceres, haja vista que a matéria deve antes passar pelo crivo e conhecimento de Vossa Excelência, a luz do que dispõe o artigo 48, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrermos em uma inconstitucionalidade formal.

No mesmo sentido:

“Inconstitucionalidade formal – vício de iniciativa parlamentar – regime jurídico dos servidores públicos

“1 - Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração e sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, I e II).” (TJDFT - Acórdão 1347949, 07031998520218070000, Relator: JAIR SOARES, Conselho Especial, data de julgamento: 22/6/2021, publicado no DJE: 25/6/2021.)

Ante o exposto, encaminhamos os documentos em anexo, oriundos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, para conhecimento e adoção das providências que Vossa Excelência entender pertinentes.

Por fim, ressaltamos que este encaminhamento atende ainda a recomendação realizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrére, no SIMP: 001423-012/2022 - Notícia de Fato (Protocolo Eletrônico), encaminhado a esta Casa de Leis.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres